

REFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de setembro, n° 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 113/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE RIO BANANAL-ES E A EMPRESA RFL COMERCIAL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICIPIO DE RIO BANANAL-ES**, por meio da Prefeitura Municipal de Rio Bananal com sede à Avenida 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000, Tel.: (27) 3265-2900, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.143/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Felismino Ardizzon, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF 559.748.307-25, RG 365.060-ES, residente na Avenida Henrique Gaburro, Bairro Santo Antônio, Rio Bananal - ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado a **Empresa RFL Comercial Ltda**, CNPJ 01.260.374/0001-09, Insc. Estadual 082.171.38-6, com sede na Rua São Sebastião, n.º 01, Bairro Santa Cecília, Cariacica-ES, CEP 29147-495, Tel. (27)33336-5451, 000, E-mail: rdistribuidora@bol.com.br, neste ato legalmente representada por **Ronaldo Francisco Lambert**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 763.752.507-49 e RG 582.817 SSP-ES, residente e domiciliado à Rua São Sebastião, n.º 01, CEP 29147-511, Bairro Santa Cecília, Cariacica-ES, doravante denominado **CONTRATADO**, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e o que consta no Pregão 048/2019, tem justo e contratado o que consta das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento **Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza e Utensílios destinado a atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, conforme discriminado no edital, parte integrante do Pregão 048/2019, especificações abaixo.

PROCESSO 1246/2019 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Item	Semec	Creche	Pré-Escola	Ens. Fund.	Quant. Total	Unid	Especificação dos Materiais	Marca	Valor Unit.	Semec	Creche	Pré-Escola	Ens. Fund.	Valor Total
1	-	03	07	-	10	Unid	Batedeira com 03 velocidades, um par de batedores para massa em aço cromado, potência de 350 w, voltagem 110 v na cor preta, capacidade da tigela de 3,6 L, função turbo, sistema de encaixe, pode ser utilizada fixa ou portátil, garantia de 12 meses.	Mondial	R\$ 78,00	-	R\$ 234,00	R\$ 546,00	-	R\$ 780,00
3	04	-	-	-	4	Unid	Bolhão Galão Térmico PLÁSTICO 5 Litros vermelho COM TORNEIRA e pé dobrável. Dimensões aproximadas do produto: - Medidas com Pé (Axe): 28,5cm x ø25cm. - Medidas sem Pé (Axe): 23cm x ø25cm. - Diâmetro Abertura: ø11cm. - Peso Unitário: 0,796kg.	Termolar	R\$ 77,00	R\$ 308,00	-	-	-	R\$ 308,00
Valor Total														
														R\$ 1.088,00

PROCESSO 2611/2019 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Item	Semec	Creche	Pré-Escola	Ens. Fund.	Quant. Total	Unid	Especificação dos Materiais	Marca	Valor Unit.	Semec	Creche	Pré-Escola	Ens. Fund.	Valor Total
9	-	-	06	06	12	Unid	Assadeira Retangular – Para utilização em qualquer forno, ideal para preparar bolos, tortas entre outros. Composição: Alumínio. Dimensões aproximadas: Altura: 3,7 cm, comprimento: 36,3 cm e largura 25,3 cm.	Hawai	R\$ 15,90	-	-	R\$ 95,40	R\$ 95,40	R\$ 190,80
11	-	-	06	14	20	Unid	Capacitor de alumínio N° 32 - Capacidade para 12 litros.- Excelente no preparo de diversos tipos de alimentos.- Com pegadores laterais de alumínio e tampa. Medidas:- Altura: 15cm;- Diâmetro da boca: 32cm;- Espessura: 2mm.	Hawai	R\$ 66,00	-	-	R\$ 396,00	R\$ 924,00	R\$ 1.320,00
16	-	90	60	20	150	Unid	Copo baby, cristal, resistente, bico rígido analógico, com tampa e capacidade para 200 ml	Plasduran	R\$ 4,44	-	R\$ 399,60	R\$ 266,40	-	R\$ 666,00
17	-	10	20	20	50	Cx	Copo americano de vidro transparente 200 ml (caixa com 24 un)	Nadir	R\$ 18,10	-	R\$ 181,00	R\$ 362,00	R\$ 362,00	R\$ 905,00
30	01	01	01	07	10	Caixa com no mínimo 06 un	Inseticida Isca Mata Barata caixa com no mínimo 06 Unidades. Composição: Ingrediente ativo (Indoxacarbe 0,25%), atraentes, anti-oxidante, conservante e coadjuvantes.	Baygon	R\$ 20,35	R\$ 20,35	R\$ 20,35	R\$ 20,35	R\$ 142,45	R\$ 203,50
31	-	03	02	20	25	Unid	Lixeira em polietileno, capacidade 30 litros, com tampa e pedal (acionamento da tampa por pedal).	Arqplast	R\$ 32,50	-	R\$ 97,50	R\$ 65,00	R\$ 650,00	R\$ 812,50
32	-	-	10	20	30	Unid	Lixeira plástica telada pequena – 30 cm de altura	Lastoria	R\$ 2,00	-	-	R\$ 20,00	R\$ 40,00	R\$ 60,00
36	-	05	05	10	20	Unid	Panela de Pressão Alumínio Polido - 4,5 LT	Panelux	R\$ 32,50	-	R\$ 162,50	R\$ 162,50	R\$ 325,00	R\$ 650,00
37	-	05	05	10	20	Unid	Panela de Pressão Alumínio Polido - 7,0 LT	Panelux	R\$ 53,50	-	R\$ 267,50	R\$ 267,50	R\$ 535,00	R\$ 1.070,00
38	-	05	05	15	20	Unid	Panela de Pressão Alumínio Polido - 10,0 LT	Panelux	R\$ 92,50	-	-	R\$ 462,50	R\$ 1.387,50	R\$ 1.850,00
54	-	60	20	20	100	Unid	Toalha de boa qualidade para banho, felpuda, estampada ou lisa em cores escuras, 95% Algodão e 05% Poliéster, medindo no mínimo 75 cm x 1,40 m, gramatura: 300 g/m².	Toamine	R\$ 13,68	-	R\$ 820,80	R\$ 273,60	R\$ 273,60	R\$ 1.368,00
Valor Total														R\$ 9.095,80

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de execução deste Contrato, compra por preço unitário, nos termos do Artigo 6º, Inciso III, da Lei 8.666/93, com fornecimento mediante Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução deste contrato obedecerá às normas e especificações que serviram de base no Edital Pregão Presencial nº 048/2019, as quais independentemente de transcrição, passam a integrar esse instrumento Contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RUBRICA
PROC. Nº	

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Pela aquisição dos materiais objeto deste instrumento contratual, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores unitários constantes na cláusula primeira deste instrumento.

§ 1º - O valor total do presente contrato é de R\$ 10.183,80 (Dez mil cento e oitenta e três reais e oitenta centavos).
§ 2º - O pagamento a Contratada será efetuado através de depósito em conta corrente da mesma, de acordo com a proposta de Preços apresentada e com as entregas efetuadas, contra entrega das notas fiscais, em aproximadamente 30 (trinta) dias contados a partir da data da liquidação (cumprimento do recebimento definitivo). Fica sob a responsabilidade do fornecedor informar seus dados bancários bem como arcar com todas as despesas bancárias advindas da transação do depósito.

§ 3º - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de qualquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.
§ 4º - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas a CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago seja o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.

§ 5º - O valor será fixo e irrevogável.
§ 6º - O pagamento do preço estabelecido será efetuado de acordo com as entregas efetuadas, devendo a CONTRATADA emitir as respectivas faturas ou notas fiscais devidamente comprovadas e atestadas pelo fiscal deste contrato e carimbadas pelos responsáveis pelo recebimento.

§ 7º - O CONTRATANTE responderá por qualquer inadimplência decorrente das obrigações especificadas:
I - Fornecimento dos materiais e serviços conforme o programa de compras especificado;
II - Obrigação da CONTRATADA, para com o CONTRATANTE, em caso de inadimplência, de pagar os valores devidos, incluindo honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, em caso de execução judicial;
III - Obrigação da CONTRATADA, para com o CONTRATANTE, em caso de inadimplência, de pagar os valores devidos, incluindo honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, em caso de execução judicial;
IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.
§ 8º - Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do fornecimento, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infundacionais, previdenciárias, fiscais, etc.
§ 9º - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
O prazo de vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e término em 30/11/2019, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
A execução do presente contrato será acompanhada pelo Srº Nilson Santos Côgo, fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Administração, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a entrega dos materiais nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a mediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, das irregularidades que porventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato encontram-se no orçamento vigente, a saber:
Processo 1246/2019 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
0800021236500262084 - Manutenção das Atividades dos Creches
339030000000 - Material de Consumo
Ficha: 0279

Processo 1246/2019 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
0800021236500262084 - Manutenção das Atividades dos Creches
339030000000 - Material de Consumo
Ficha: 0393

Processo 2611/2019 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
0800021236500262085 - Manutenção das Atividades dos Jardins
339030000000 - Material de Consumo
Ficha: 0399

Processo 2611/2019 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
0800021236500262219 - Manutenção do Gabinete do Secretário de Educação e Cultura e Órgãos Subordinados
339030000000 - Material de Consumo
Ficha: 0279

Processo 2611/2019 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
0800021236500262219 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental de 1ª a 8ª Série
339030000000 - Material de Consumo
Ficha: 0325

Processo 2611/2019 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
0800021236500262084 - Manutenção das Atividades dos Creches
339030000000 - Material de Consumo
Ficha: 0393

Processo 2611/2019 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
0800021236500262085 - Manutenção das Atividades dos Jardins
339030000000 - Material de Consumo
Ficha: 0399

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATADA reconhece todos os direitos e prerrogativas do CONTRATANTE nos termos do artigo 58, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS
Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização os casos relacionados nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

Constituem ainda motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- a) A inexecução total ou parcial do Contrato;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;
- c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- d) O não cumprimento de obrigações contratuais;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu trabalho, sem prévia e expressa autorização do Contratante;
- f) Atraso superior a 05 (cinco) dias para dar início ao fornecimento do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

g) Por conveniência da Administração Municipal.

A rescisão amigável pelo Contratante deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

A entrega do objeto dar-se-á no prazo estabelecido na ordem de fornecimento.

§1º – Observando as condições do edital, o objeto será entregue no local e horário indicado na ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
Fica assegurado a CONTRATADA o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei nº 8.666/93.

O presente Contrato poderá ser aditado apenas nas hipóteses previstas em Lei e após aprovação formal da Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ADITAMENTOS
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO
Sob nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato mesmo que mantidas as mesmas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

a) Executar o fornecimento dos materiais em conformidade com as especificações constantes no Edital, neste Contrato, independentemente de transcrição e de acordo com o constante nas Ordens de Fornecimento a serem emitidas através da Secretaria Municipal de Administração.

b) Entregar os materiais a serem adquiridos no prazo, local e horário, estabelecidos e oferecer a garantia e validade estipulada.

c) Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do presente contrato.

d) Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente Contrato e prestar a qualquer tempo os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.

e) Garantir os materiais pelo prazo estipulado no anexo I, do Edital Pregão Presencial nº 048/2019.

f) Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE.

g) Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culpa, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

h) Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de avariação ou ação que venha a sofrer em decorrência do presente contrato, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, extinto-o de toda e qualquer solidariedade ou responsabilidade;

i) Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

j) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.

k) O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

l) O CONTRATADO será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

m) Fornecer à Contratante, caso solicitado pela mesma, a relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço contratado, indicando o nº da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.

n) Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;

o) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente INSS e FGTS, inclusive de cada fatura e entrega do CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados.

p) Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança (EPI e EPC) e medicina do trabalho, fornecendo os adequados materiais de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas;

b) Acompanhar e fiscalizar a prestação do presente, comunicando à Contratada às ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

c) Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;

d) Fornecer, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-las nos casos omissos.

e) Manter servidor designado para a função de fiscalização;

f) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades relativas à execução do contrato;

g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, sujeitar a contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 66 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor total da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) atraso na entrega de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

Prefeitura Municipal de Rio Bananal

Av. 14 de Setembro, 887 - Centro - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

Tel.: (0xx27) 3265-2900 – Atendimento das 11:30 às 17:30 h

Home Page : <http://www.riobananal.es.gov.br/> - E-mail: contratos@riobananal.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

c) pelo atraso na assinatura do contrato, a multa será calculada pela fórmula:

M = 0,005 x C x D
M = valor da multa
C = valor da obrigação
D = número de dias em atraso

§ 1º - Sem prejuízo das sanções contidas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, quando a CONTRATADA:

- a) causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização do contrato;
b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por Escrito, do CONTRATANTE;
c) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais durante a execução do Contrato;
d) praticar ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA, em reparar os danos causados;

e) descumprir quaisquer obrigações licitatórias e contratuais assumidas em declaração ou pela simples apresentação de sua Proposta de Preços no Certame;

- f) não assinar o contrato, assiná-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital;
g) não assinar o contrato, assiná-lo ou retirá-lo fora do prazo de validade e desempenho;
h) Ocorrer distorção de lances ou dos itens eletronicamente vendidos na sessão de julgamento das propostas.

§ 2º - Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura dos mesmos, ou ainda descumprir as obrigações assumidas, além das sanções previstas acima, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração municipal, por prazo de até 2 (dois) anos, e,
b) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 3º - A contratada que deixar de realizar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução ou qualquer outra falha de execução do contrato, e apesar de ter pago pelo contrato, e apesar de ter emitido nota fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará inabilitada de licitar e contratar com a administração municipal pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado no Cadastro de Fornecedor por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

§ 4º - A multa, eventualmente imposta a contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta administração municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para elevar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.

§ 5º - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exige a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Rio Bananal.

§ 6º - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pelo licitante vencedor, este poderá sofrer as penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02. A falsidade de declaração prestada, em qualquer das declarações exigidas no certame, caracterizará o crime de que trata o art. 289 do código penal, além da sanção prevista no item 18.4 deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DOS RECURSOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PARTES INTEGRANTES

São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:

1. Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02;
2. Processos 1249/2019 e 2611/2019;
3. Pregão 048/2019;
4. Proposta apresentada pela CONTRATADA.

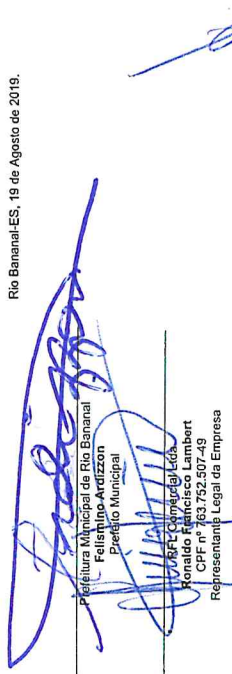
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

A rescisão do deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja consentância para o CONTRATANTE.

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, o CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma. Rio Bananal-ES, 19 de Agosto de 2019.

CONTRATANTE


Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Felismino Ardizzone
Prefeito Municipal

CONTRATADA


WAPPE Comércio Ltda.
Ronaldo Francisco Lambert
CPF nº: 03.732.507-49
Representante Legal da Empresa